



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



ACÓRDÃO

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-017322.989.19-5.

Representante: Bruno Tiago da Silva Brandino, CPF/MF nº 299.195.438-88, RG nº 42.823.665-0.

Representada: Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Responsável: Renata Perez Dantas - Diretora de Assuntos Institucionais, Respondendo pela Diretoria Geral.

Advogados: Bianca Uzelli Bacellar, OAB/SP nº 257.595; Audrey Renan Oliveira Leonelli, OAB/SP nº 342.946; André Ispere Rodrigues Barnabé, OAB/SP nº 359.736; Jéssica da Rosa Pereira Pecoli, OAB/SP nº 375.486.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional n.º 01/2019 da ARTESP para a Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA GESTÃO DE SISTEMA RODOVIÁRIO. IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DESTE TRIBUNAL E DEVOLUÇÃO DO PRAZO REMANESCENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, COM RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO REPRESENTAÇÃO.

Apesar de justificada pela ARTESP a alteração das taxas de outorga variável e de ônus de fiscalização, a questão merece uma melhor análise com o recebimento da matéria como Representação, no rito do artigo 214 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Considerando a magnitude e importância do objeto de contratação pretendido, é admissível a exigência de constituição de Sociedade de Propósito Específico, mesmo para proponentes que participam de forma individual.

A representada deverá providenciar publicação da interpretação desta Corte acerca das exigências referentes à “Carta de Conforto”, prevista no subitem 12.6 do edital, deixando claro que a disposição editalícia não significa ou significará qualquer forma de compromisso ou obrigação futura da instituição financeira ou assessoria financeira, emissora do documento, em prestar serviços de assessoria à licitante, caso essa venha a se sagrar vencedora do certame, devendo ser reaberto o prazo para formulação de propostas em 35 dias.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 27 de novembro de 2019, pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar **improcedente** a Representação autuada no Processo TC-017322.989.19-5, sem prejuízo do recebimento da matéria como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno, bem como determinação de que a ARTESP dê publicidade à interpretação desta Corte ao subitem 12.6, no sentido de que essa disposição não significa ou significará qualquer forma de compromisso ou obrigação futura da instituição financeira ou assessoria financeira, emissora da “carta de conforto”, em prestar serviços de assessoria à licitante, caso essa venha a se sagrar vencedora do certame.

Diante da publicidade da referida interpretação, deve a Agência devolver o prazo de publicidade do certame, decorrido desde a decisão de suspensão, datada de 23/10/19, até a data marcada para abertura da disputa, 28/11/19, ou seja, 35 dias, marcando para após esse período o recebimento das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vencido em parte o Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, que votou no sentido de não se reabrir o prazo para formulação de propostas.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como a representação e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda Estadual.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

GC.CCM-01

Publicado no DOE em 30.11.19 p. 15.